



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 11 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 4369

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Pedido de Retificação ao Edital - Pregão Eletrônico Nº 82/2021 - Processo Administrativo Nº 346/2021** - Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo e infraestrutura, destinado para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Maracás.
- **Solicitação de Retificação de Edital do Pregão Eletrônico 82/2021 - Processo Administrativo 346/2021.**

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2021.**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo e infraestrutura, destinado para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Maracás.

**Solicitante: SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ/MF nº 11.472.311/0001-70**

#### **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO EO EDITAL**

Trata-se o presente expediente de pedido de retificação ao edital do Pregão Eletrônico nº 82/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo e infraestrutura, destinado para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Maracás.

Solicita a empresa que seja retificado o edital, requerendo-se o registro da empresa no CRA, para o uso de mão de obra, sendo este em nome do responsável técnico e da licitante.

Ademais, solicita, também, CFT para uso de responsabilidade do técnico em elétrica, visto que a área de atuação do engenheiro civil, não podendo este profissional, no seu entendimento, de responsabilizar-se por geradores de energia, iluminação cênica e demais itens do referido certame.

Por fim, solicita que seja especificada no edital que a responsabilidade técnica da empresa seja na área elétrica e civil, uma vez que a licitante pode ter em seu quadro técnico um engenheiro civil para a parte de montagem e deixar de ter o responsável elétrico para a área elétrica.

Por parte deste Pregoeiro e equipe de apoio, entendemos que tais solicitações guardam relação com a esfera de discricionariedade da Administração Municipal, que se baseou em minutas de editais com o mesmo objeto em exercícios anteriores, sendo estas razões de retificação solicitadas pela empresa, apenas para atender aos seus interesses documentais e comerciais.

Face ao exposto, mediante os fatos e razões apontadas, respeitados os preceitos e normas das Leis Municipais vigentes naquilo que couber e subsidiariamente às





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121- prefeituramaracas@gmail.com - www.maracas.ba.gov.br

Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, este Pregoeiro e equipe de apoio, entende pela **impertinência do pedido de retificação de edital formulado pela empresa**, devendo ser mantidas as regras e condições previstas no edital de licitação, a ser destinada à ampla concorrência.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.  
Publique-se.

### **Diligência:**

Intime-se a Solicitante dos esclarecimentos prestados por este Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante publicação no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Maracás (BA), 11 de novembro de 2021.

**Antonio Luiz Nunes Gomes**  
**Pregoeiro Oficial**



**Solicitação de retificação de edital do Pregão Eletrônico 82/2021 e Processo Administrativo 346/2021.**

A Empresa **SMC SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME**, CNPJ: 11.472.311/0001-70 por meio de seu representante legal, o senhor Euzilei Moreira De Sousa, vem por meio desta solicitar a retificação do edital de licitação do pregão Eletrônico 82/2021 e processo administrativo 346/2021, cujo objeto é: **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumo e infraestrutura, destinado para os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Maracás.”**

**Fundamento-me na seguinte falha na qualificação técnica no presente edital.**

- Acrescentar o Cadastro da empresa e seu responsável técnico no CFT Conselho Federal dos Técnicos que assim a lei abrange.
- Falta de responsável técnico para a área, Elétrica e Administração, onde para a área de administração deve – se por obrigatoriedade a empresa ser registrada no CRA, Conselho Regional de Administração, para serviço de mão de obra, conforme solicitado no edital.

**Eis as redações das Seguintes leis onde me embaso:**

- **Lei Nº 8.666, De 21 De Junho De 1993.**

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

- **Art 59 e 60 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966.- CONFEA**

59-“As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”

60- “Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados”.

- **Art. 15 da Lei nº 4.769/65 , Resolução Normativa n.º 464/2015 do Conselho Federal de Administração e Of. Circ. Nº 003 CRA/BA/Fisc.**

Deve ser solicitado o Registro da empresa no Conselho Regional de Administração, junto com o técnico, sempre quando a mesma for prestadora de qualquer um dos serviços elencados no circular de nº 003 do CRA – BA. Mão de Obra - **7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão de obra.**

- ✓ Ao solicitar o serviço de mão de obras, o referido edital terá que exigir que a empresa seja cadastrada no CRA, conselho Regional de Administração, assim como o seu responsável técnico.

**O uso do técnico para a área de elétrica:**

A Partir da criação do CFT – Conselho Federal dos Técnicos em 05 de Julho de 2019, os técnicos migrarão do antigo Conselho CREA, para este novo, ficando assim este conselho responsável pelas atividades dos técnicos.

O Art 3º,da Resolução 74 Conselho Federal dos Técnicos (CFT), De 05-07-2019 além de outras obrigações,diz o seguinte: “Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:”

“ XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, **sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia,**

*Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário."*

**O Art 3º e 4º, parágrafo 2º do Decreto no 90.922, de 6 de fevereiro de 1985 diz:**

"Os técnicos industriais e técnicos agrícolas de 2º grau observado o disposto nos arts. 4º e 5º, poderão:

**V -** responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional."

*"Os técnicos em Eletrotécnica poderão projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade"*

**O Art 2º Da Resolução Nº 1.057 De 31 De Julho De 2014 Do CONFEA – Conselho Federal De Engenharia E Agronomia, diz:**

" A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:

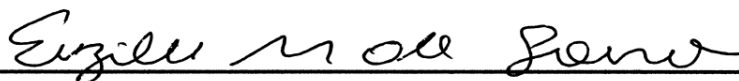
" V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional."

*Resumindo-se o pedido de retificação:*

De acordo as leis, resoluções e decretos;

- Peça para que seja retificado o edital e seja solicitado o registro da empresa no CRA, para o uso de mão de obra, sendo este em nome do responsável técnico e da licitante.
- CFT para uso de responsabilidade do técnico em elétrica, visto que a área de atuação do engenheiro civil na parte elétrica é em apenas ligações de baixa tensão, não podendo responsabilizar-se por geradores de energia, iluminação cênica e demais itens do referido certame.
- Discriminar no referido edital que a responsabilidade técnica da empresa deve ser na área elétrica e civil, para evitar possíveis problemas e duplas interpretações, pois a licitante pode ter em seu quadro técnico um engenheiro civil para a parte de montagem e deixar de ter o responsável elétrico para a área elétrica.

Brumado, 08 de Novembro de 2021.



**Smc Serviços e eEventos LTDA - ME.**

**CNPJ:11.472.311/0001-70**

**Euzilei Moreira de Sousa**

**CPF: 640.695.161-15**